



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2017

Termo de contrato de **Aquisição de Material de Limpeza Copa e Cozinha**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **COR E ARTE – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora do Pregão nº 018/2017 (Processo Licitatório nº 027/2017).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **COR E ARTE – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.758.684/0001-09, com sede a Rua Severino Slongo, 30, Centro da cidade de Lacerdópolis - SC, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Roberto Antônio Tessaro CPF n.º 518.086.929-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá **Material de Limpeza Copa e Cozinha**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 027/2017 na modalidade de Pregão 018/2017, parte integrante deste termo de contrato.

1.2. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

1.3. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado; e

1.3.1. Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda serem realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda a análise por laboratório oficial, com as custas a por conta da Contratada ou debitadas na remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise; e

1.3.2. Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto do edital, de forma parcelada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas das requisições neste Município, no horário de expediente no endereço mencionado na Autorização de Fornecimento firmada por servidor autorizado.

2.1.1. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.

2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 27.466,70 (Vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).
- 3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2.1.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.3.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 3.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2017 ou entrega total dos itens contratados.
- 4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- 4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhora **Alessandra Tonial** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.430/2016, através da seguinte classificação.
- 5.1.1.** Órgão/Unidade: 01.01 / Câmara de Vereadores
Proj/Ativ: 2.001/ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 5.1.2.** Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.008/ Manutenção do Departamento de Administração
- 5.1.3.** Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.014/ Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 5.1.4.** Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.015/ Manutenção do Ensino Fundamental
- 5.1.5.** Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.044/ Manutenção da Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 5.1.6.** Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
- 5.1.7.** Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.029/ Manutenção da Secretaria da Agricultura e Saneamento Ambiental
- 5.1.8.** Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS
- 5.1.9.** Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.049 / Bloco de Proteção Social Básica
- 5.1.10.** Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.050 / Bloco de Proteção Social Especial de média complexidade

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1** A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** A CONTRATADA deverá:
- 7.1.1.** Entregar os produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda deste contrato, sempre que o contratante necessitar;
- 7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- 7.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- 7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- 7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.4.1.** Advertência por escrito.
- 7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 08 de maio de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Roberto Antônio Tessaro
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt